

TOME NOTA

INFORMATIVO JURÍDICO, EMPRESARIAL E CONTÁBIL

FECOMERCIO - Abril 2007 - nº 43

STF: ministro Marco Aurélio mantém contribuição patronal no Simples

A contribuição sindical é indispensável para a organização das pequenas e microempresas. Esse foi o entendimento do ministro Marco Aurélio de Mello, ao julgar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) contra o artigo da Lei 9.317/96 (Lei das Microempresas), que dispensa a pessoa jurídica inscrita no Simples do pagamento “das demais contribuições instituídas pela União”.

O julgamento da ADI nº 2006 pelo Supremo Tribunal Federal (STF) começou em março de 2005 com o voto do relator, ministro Eros Grau, pela improcedência da ação. O julgamento foi interrompido, na época, por pedido de vista do ministro Marco Aurélio, que agora com o seu voto, proferido na sessão

de 01/03/2007, empatou o resultado, deixando para os demais ministros a decisão final sobre a polêmica.

Ao analisar a ação, Marco Aurélio disse que o dispositivo im-



Foto: STF

pugnado tem origem no artigo 179 da Constituição Federal. Para ele, a Lei da Microempresa objetivou o desenvolvimento dessas empresas. “Vale dizer que a fonte viabilizado-

ra da existência das entidades sindicais é a contribuição sindical”, disse o ministro.

Ressaltou que é preciso compreender que as microempresas e as empresas de pequeno porte são representativas na economia nacional. “Afastar-se, mediante mera interpretação do parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei 9.317/96, a contribuição social, já que o preceito apenas revela que a inscrição no Simples dispensa a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, é olvidar o objeto respectivo, inviabilizando a própria organização da categoria econômica”.

Em seguida o julgamento foi novamente interrompido pelo pedido de vista do ministro Carlos Ayres Britto.

O que muda na declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física 2007

Termina às 20 horas do dia 30 de abril o prazo para a entrega da Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física de 2007, ano-calendário 2006. A multa mínima por atraso na entrega da declaração será de R\$ 165,74.

As principais mudanças para este ano são as seguintes:

DIRPF/2007	ANTES
Pagamento do imposto ⇒ Pagamento do imposto em até oito parcelas. ⇒ Possibilidade de agendar o pagamento das quotas do imposto através do débito automático em conta corrente, a partir da segunda quota.	Pagamento do imposto ⇒ Eram apenas seis parcelas. ⇒ Não previa esta opção de pagamento.
Deduções ⇒ Contribuição patronal à Previdência Social do empregado doméstico.	Deduções ⇒ Não havia previsão.
Doações a campanhas eleitorais ⇒ Informar nome, CNPJ e valor da doação. Os valores doados não são dedutíveis do imposto; a norma visa apenas atender acordo celebrado entre a SRF e o TSE.	Doações a campanhas eleitorais ⇒ Não havia previsão.
Dependentes ⇒ Obrigatoriedade de preenchimento do CPF para os dependentes maiores de 21 anos em 31/12/2006.	Dependentes ⇒ Já existia tal campo, porém não era de preenchimento obrigatório.
Lucros e dividendos ⇒ Deverão ser informados os dados da fonte pagadora (Nome e CNPJ) e valores recebidos.	Lucros e dividendos ⇒ Eram informados apenas os valores recebidos.

Presidente do Sindcont avalia mudanças no IR

O presidente do Sindicato dos Contabilistas de São Paulo (Sindcont), Sebastião Luiz Gonçalves dos Santos (foto), comenta para o Tome Nota as principais novidades que a Receita Federal reservou para os contribuintes em 2007. Sobre a possibilidade de parcelar o imposto devido, ele considera que "é bastante positiva, pois trará facilidades para o contribuinte no momento de efetuar o pagamento das quotas. Com o débito automático, a própria Receita Federal fará o cálculo do imposto a pagar, com base na taxa Selic, tirando uma preocupação do contribuinte, que antes tinha ele mesmo de fazer essa operação". Mas Sebastião Gonçalves alerta: "Será importante manter os recursos financeiros disponíveis para o devido débito em conta, caso contrário, o valor será estornado pela Receita Federal e o contribuinte ficará sujeito a juros e multas."



Como apesar do parcelamento ter sido ampliado de seis para oito quotas a correção das parcelas continua a ser feita pela taxa Selic, o presidente do Sindcont-SP recomenda cautela: "O contribuinte deve analisar se realmente é vantajoso fazer a opção pelo parcelamento. Para quem tiver disponibilidade financeira, quitar o imposto em uma única vez poderá ser mais vantajoso, caso a aplicação do dinheiro esteja rendendo valores inferiores à taxa Selic."

Outra mudança do Imposto de Renda das Pessoas Físicas em 2007 refere-se à possibilidade do contribuinte que fizer a declaração pelo modelo completo abater do imposto devido os encargos patronais com

empregados domésticos, ou seja, 12% sobre o valor do salário mínimo, hoje em R\$ 350,00, sendo que a dedução poderá chegar no máximo a R\$ 536,00 ao ano. "Importante atentar que o desconto deverá ser calculado pelo valor do salário mínimo, mesmo que o salário do empregado seja superior a este valor", lembra Sebastião Gonçalves. O contribuinte deverá informar o Número de Identificação do Trabalhador (NIT) do empregado no formulário da declaração, além de nome completo e o valor pago ao INSS.

A obrigatoriedade de declarar doações a campanhas políticas é outra novidade do IRPF este ano. Na declaração, haverá uma ficha especificamente para esse preenchimento e o contribuinte deverá informar o valor doado, o CNPJ, o nome do candidato, o partido político ou o comitê financeiro.

"Essa novidade é muito bem-vinda, pois ao obrigar o contribuinte a prestar contas à sociedade, a Receita Federal promove a transparência e incentiva a ética e a boa conduta na política", salienta o presidente.

HOJE

Disponível no portal Fecomercio, Tome Nota Hoje traz diariamente os atos normativos do Poder Executivo e a situação dos projetos que tramitam no Legislativo em nível federal, estadual e municipal, reproduzindo publicações dos diários oficiais da União, do Estado e do Município de São Paulo. Basta acessar www.fecomercio.com.br e clicar no item "Tome Nota Hoje".

Como declarar o IR

Está obrigado a declarar quem obteve em 2006 um dos seguintes rendimentos:

- rendimentos tributáveis acima de R\$ 14.992,32;
- rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte acima de R\$ 40.000,00;
- receita bruta de atividade rural acima de R\$ 74.961,60;
- teve patrimônio superior a R\$ 80.000,00;
- participou do quadro societário de empresa (titular, sócio ou acionista), inclusive inativa, ou de cooperativa;
- realizou operações em bolsa de valores, de mercadorias, de futuro e assemelhadas;
- realizou em qualquer mês de 2006 alienação de bens ou direito em que foi apurado ganho de capital sujeito a incidência do imposto;
- passou à condição de residente no Brasil.

A declaração pode ser apresentada nas seguintes formas:

- pela Internet, por meio dos programas IRPF 2007 e Receita-net;
- on-line, sem a necessidade de instalação de programas, bastando acessar o site da Receita Federal (www.receita.fazenda.gov.br);
- em disquete, nas agências do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal;
- em formulário, nas agências dos Correios (o valor da postagem é de R\$ 3,40).

Os modelos de declaração são:

- completa, que permite as deduções previstas em lei (dependentes, despesas médicas e com instrução, contribuição previdenciária, etc);
- simplificada, que permite a dedução automática de 20% dos rendimentos tributáveis, limitado

TIRE SUAS DÚVIDAS

Mais informações
Fernando Marçal (OAB/SP 86.368)
tel. 3254-1733 e Delano Coimbra
(OAB/SP 40.704) tel. 3254-1738

a R\$ 11.167,20;

Para a entrega da declaração simplificada on-line é necessário que o contribuinte satisfaça, cumulativamente, as seguintes condições:

- tenha recebido rendimentos tributáveis de apenas uma única fonte pagadora;

- que o total de bens e direitos em 31 de dezembro de 2006 não seja superior a R\$ 20.000,00;

- não tenha participado do quadro societário de empresa (titular, sócio ou acionista), ou de cooperativa, exceto no caso de participação em sociedade por ações de capital aberto ou cooperativa cujo valor não ultrapasse R\$ 1.000,00;

- faça opção pelo desconto simplificado;

- não tenha recebido rendimentos sujeitos ao recolhimento mensal (carnê-leão);

- não pretenda incluir em sua declaração rendimentos, bens e direitos de seus dependentes obrigados a apresentar a declaração;

- não se enquadre em qualquer das hipóteses previstas nos incisos IV, V, VII e VIII, do art. 1º, da IN SRF nº 716/2007, que resumidamente são as seguintes: obteve ganho de capital ou realizou operações em bolsas de valores; obteve receita bruta superior a R\$ 74.961,60 de atividade rural e pretenda compensar prejuízos; passou à condição de residente no Brasil; optou pela isenção do imposto incidente sobre o ganho de capital.

As principais deduções permitidas são:

- dependentes, dedução de R\$ 1.516,32 por pessoa;

- despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, limitada ao valor anual individual de R\$ 2.373,84;

- despesas médicas do contri-

buinte e de seus dependentes, tais como, plano de saúde (atendimento de natureza médica, odontológica e hospitalar), médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais, fonoaudiólogos, hospitais, exames laboratoriais e serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias etc;

- contribuição a entidade de previdência privada, limitada a 12% do total dos rendimentos tributáveis;

- contribuição previdenciária oficial.

As regras para a dedução da contribuição patronal da Previdência Social do empregado doméstico são as seguintes:

- somente é dedutível a parcela da contribuição previdenciária paga pelo empregador doméstico (12%);

- a dedução é limitada a um empregado doméstico por declaração, inclusive no caso de declaração em conjunto, e o abatimento poderá ser feito apenas sobre o valor do salário mínimo, independentemente do salário do empregado;

- para o ano calendário de 2006 o limite da dedução será de R\$ 522,00 (referente aos salários e ao 13º salário) + R\$ 12,00 ou R\$ 14,00 (referente ao adicional de 1/3 sobre as férias); referidos valores decorrem do salário mínimo vigente na época: férias concedidas de janeiro/abril de 2006 (R\$ 300,00 x 12% = R\$ 36,00 / 3 = R\$ 12,00); férias concedidas de maio/dezembro de 2006 (R\$ 350,00 x 12% = R\$ 42,00 / 3 = 14,00);

- o empregador doméstico deverá informar o NIT (Número de Identificação do Trabalhador), o nome completo do empregado e o valor total.

Mais informações: Sarina Sasaki Manata (OAB/SP 236.206), tel. (11) 3254-1722

Aposentadoria por idade reduz recolhimento para 11%

O segurado que fizer a opção pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, será beneficiado com a redução de 20% para 11% do recolhimento sobre o limite mínimo do salário de contribuição (R\$ 350,00). Ter idade para se aposentar e ter contribuído por 15 anos serão as exigências no momento da aposentadoria. Essa possibilidade está prevista no Decreto nº 6.042, que acrescentou o art. 199-A no Regulamento da Previdência Social.

A medida, que vale a partir de abril de 2007, aplica-se:

a) ao segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado;

b) ao segurado facultativo; e

c) especificamente quanto às contribuições relativas à sua participação na sociedade, do sócio de sociedade empresária que tenha tido receita bruta anual, no ano-calendário anterior, de até R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Futuramente, se o segurado que tenha contribuído com os 11% sobre o limite mínimo do salário de contribuição pretender contar o tempo de contribuição correspondente, para fins de obtenção da aposentadoria por tempo de contribuição ou de contagem recíproca do tempo de contribuição, voltando ao regime anterior, deverá complementar a contribuição mensal mediante o recolhimento de mais nove por cento, acrescido dos juros de:

a) 1% no mês do vencimento;

b) taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia nos meses intermediários; e

c) 1% no mês do pagamento.

Neste último caso, esta contribuição complementar será exigida a qualquer tempo, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

Quando o trabalhador pode sacar o FGTS

Normalmente, os recursos do FGTS são sacados quando da demissão do empregado, mas algumas outras situações também permitem a retirada. De acordo com a legislação vigente, disponível no site da Caixa Econômica Federal, o saque pode ser feito nas seguintes situações:

- Demissão sem justa causa;
- Término do contrato por prazo determinado;
- Aposentadoria;
- Suspensão do trabalho avulso;
- Falecimento do trabalhador;
- Necessidade pessoal, urgente e grave, decorrente de desastre natural causado por chuvas ou inundações que tenham atingido a área de residência do trabalhador, quando a situação de emergência ou o estado de calamidade pública forem assim reconhecidos, por meio de portaria do governo federal;
- Ter o titular da conta vinculada idade igual ou superior a 70 anos;
- Quando o trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV;
- Quando o trabalhador ou seu dependente for acometido de neoplasia maligna (câncer);
- Quando o trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave, e possuir conta cujo saldo seja decorrente do complemento dos planos econômicos, quando formalizada a adesão até 30/12/2003;
- Permanência da conta sem depósito por 3 anos ininterruptos, para os contratos rescindidos até 13/7/1990 e, para os demais, a permanência do trabalhador por igual período fora do regime do FGTS;
- Aquisição da casa própria;
- Pagamento de parte do valor das prestações de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH);
- Amortização e/ou liquidação de saldo devedor de financiamento do SFH;
- Aplicação em Fundo Mútuo de Participação (FMP), vinculado ao FGTS, quando da venda de empresas públicas;
- Rescisão do contrato por culpa recíproca ou força maior;
- Rescisão do contrato por extinção total ou parcial da empresa;
- Declaração de nulidade do contrato de trabalho nas hipóteses previstas no art. 37 § 2º, da - Constituição Federal, quando mantido o direito ao salário, ocorrida após 28/7/2001;
- Rescisão do contrato por falecimento do empregador individual.

Benefícios do ICMS continuam em vigor

Continuam valendo os seguintes benefícios fiscais existentes no ordenamento jurídico tributário do Estado de São Paulo:

- Regime tributário simplificado das micro e pequenas empresas (Simples Paulista);
- Aplicação da alíquota de 7% nas operações com produtos da cesta básica (arroz, feijão, charque, ovo, farinha de mandioca etc);
- A possibilidade de pagamento das multas lançadas em auto de infração com desconto;
- Reduções para multas moratórias e punitivas quando da concessão de parcelamento;
- Não exigência de estorno do crédito do ICMS na operação interna de transferência de bem do ativo permanente (a exemplo de máquinas, móveis e ferramentas);
- Diferimento nas operações de diversos produtos (saída de bebidas, mercadorias diversas para industrialização, madeiras, processamento de dados etc);
- A concessão de crédito outorgado em várias operações (alimentícios em conserva, carnes, cerâmicas e outros);
- Regime especial para operações realizadas com programa para computador – software; e regime especial para os restaurantes, bares e similares que utilizam o emissor de cupom fiscal (cuja alíquota passa de 3,2% para 7,0%).

Esses benefícios haviam sido revogados pelo Decreto 51.520, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 30 de janeiro de 2007. De acordo com o Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo essa medida foi necessária para afastar demandas judiciais do Governo do Estado do Paraná. Entretanto, ao longo do mês de fevereiro, foram editadas normas (Portarias CAT e Comunicados CAT) e Decretos do Executivo estadual restabelecendo os benefícios, que continuam vigorando.

Mais informações: Janaina Mesquita Lourenço (OAB/SP nº 172.052) telefone: (011) 3254-1725 ou pelo e-mail: jmlourenco@fecomercio.com.br.

Coletes para vigilantes

Em dezembro passado foi publicada a Portaria nº 191/2006, que inclui os coletes à prova de balas no anexo I da Norma Regulamentadora nº 6. Com a mudança, as empresas passam a ser obrigadas a fornecer o equipamento a todos os vigilantes que trabalham portando arma de fogo. Os empregadores devem se adequar à nova determinação na proporção de 10% de seus empregados a cada seis meses.

TOME NOTA

Diretor-executivo: Antônio Carlos Borges - Editor: Herbert Abreu Carvalho
(hacarvalho@fecomercio.com.br) Consultores jurídicos: Fernando Marçal e Delano Coimbra
Diagramação: AM&F Informática - Redação: Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - 5º andar
CEP 01313-020 - São Paulo - SP - Tels.: (11) 3254-1765 - Fax 3254-1675 - www.fecomercio.com.br